



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 054, de 06 de junho de 2025.
(Processo Legislativo nº. 012/2025)

Altera a Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Vencimentos e Define Regras Sobre o Pagamento de Sobreaviso.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar trata da alteração da Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores municipais e definir regras sobre o pagamento de sobreaviso.

Parágrafo único. O regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os Servidores Públicos Municipais compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer horário e dia da semana, submetido a controle patronal pelos meios de comunicação disponíveis, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

Art. 2º Fica inserido no texto da Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022, o "**CAPÍTULO VII-A**", "**Sobreaviso**", composto pelos dispositivos que integram os artigos 29-A, 29-B, 29-C, 29-D e 29-E, com as seguintes redações:

Art. 29-A. *Fica instituído o Regime de Sobreaviso para os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e contratados temporariamente da Administração Municipal dos diversos setores operacionais do Poder Executivo e que atuem fora da unidade administrativa.*

§ 1º *Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de servidores que estarão de sobreaviso de segundas às sextas-feiras, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos no período de 12 (doze) horas, conforme definido em escala.*

§ 2º *Somente será considerado em escala de sobreaviso o servidor previamente escalado e mediante convocação da Chefia Imediata.*

§ 3º *Em situações excepcionais, o servidor que não for relacionado em escala poderá ser consultado se aceita executar os serviços em regime de sobreaviso.*

Art. 29-B. *A efetivação do pagamento do regime de sobreaviso dar-se-á mediante apresentação de relatório contendo o nome do servidor com dia e mês que permaneceu em sobreaviso, com assinatura do chefe imediato.*



§ 1º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e, durante a espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço, devendo diligenciar para ser possível o contato telefônico, mensagem ou chamada imediato.

§ 2º O Servidor escalado para ficar de sobreaviso, deverá estar em condições físicas, mentais, comportamentais, com traje adequado, livre de efeito de qualquer substância que possa comprometer a execução das atividades a serem desempenhadas.

Art. 29-C. A inobservância injustificada do disposto no caput e dispositivos do artigo anterior configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas no estatuto dos servidores, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao cumprimento do sobreaviso.

Art. 29-D. O sobreaviso e as horas trabalhadas pelo servidor serão indenizados e calculados sobre o vencimento base do cargo, pagas na folha de pagamento com evento que identifique como indenização por sobreaviso, sem incidência de contribuição previdenciária.

§ 1º Os dias nos quais o servidor esteja escalado em regime de sobreaviso, caberá uma indenização no valor proporcional a 30% (trinta por cento) sobre a diária normal de trabalho, calculada sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º Os dias efetivamente trabalhados pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o dia normal, calculada sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º A indenização de sobreaviso, instituída por esta Lei Complementar não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, vantagens, gratificações e proventos para quaisquer efeitos e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

§ 3º O regime de sobreaviso compreende, além dos dias úteis, também sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 4º Quando o servidor trabalhar em período superior a 12 (doze) horas, fará jus a indenização ao tempo excedente correspondente calculado de forma proporcional.

Art. 29-E. Os turnos de sobreaviso serão de até 12 (doze) horas em dias uteis, sábados, domingos, feriado e ponto facultativo e deverão respeitar um intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre um turno e outro.

§ 1º Nos casos de urgência e emergência ou de excepcional necessidade do serviço público, tendo sobrecarga de trabalho, os servidores em sobre aviso poderão ser convocados pelos Secretários Municipais, por intimação



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

verbal ou via telefônica, mensagem de textos, para auxiliar no atendimento da demanda de serviços, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade que efetivou a convocação, e o valor previsto no § 1º do art. 29-D, e a remuneração será efetivada nos termos estabelecido no “caput” do artigo 29-D.

§ 2º *O Chefe do Poder Executivo poderá normatizar e regulamentar as regras complementares do sobreaviso, observando ao disposto nesta lei complementar.*

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 41/2022, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix de Minas - MG, 06 de junho de 2025.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar Municipal nº 54 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de junho de 2025.


ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER
Assessoria Jurídica